

COMISSÃO DE CULTURA

PROJETO DE LEI Nº 351, DE 2020

Apensado: PL nº 1.014/2023

Declara Celso Furtado Patrono da Economia Brasileira.

Autor: Deputado ROBERTO PESSOA

Relator: Deputado WALDENOR PEREIRA

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 351, de 2020, de autoria do Deputado Roberto Pessoa, pretende declarar Celso Furtado Patrono da Economia Brasileira.

Encontra-se apensado o Projeto de Lei nº 1.014, de 2023, de autoria do Deputado Rodrigo Valadares, que pretende declarar Roberto de Oliveira Campos Patrono da Economia Brasileira.

A tramitação dá-se conforme o art. 24, inciso II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD), sendo conclusiva a apreciação do mérito pela Comissão de Cultura (CCult). Cabe, ainda, à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC) examinar a constitucionalidade, a juridicidade e a técnica legislativa, nos termos do art. 54, do RICD.

Transcorrido o prazo regimental em 13/04/2023, o projeto não recebeu emendas no âmbito desta Comissão.

É o relatório.



II - VOTO DO RELATOR

As proposições em análise pretendem atribuir o título de “Patrono da Economia Brasileira” a duas personalidades históricas com relevantes contribuições para a economia nacional: Celso Furtado, pelo PL nº 351, de 2020; e Roberto de Oliveira Campos, pelo PL nº 1.014, de 2023.

Conforme a Lei nº 12.458, de 26 de julho de 2011, que dispõe sobre os critérios mínimos para a outorga do título de patrono ou patrona, referida honraria, outorgada por lei, destina-se à pessoa escolhida como figura tutelar: I - de força armada, arma ou unidade militar; II - de classe profissional; III - de ramo do conhecimento, das artes, das letras ou da ciência; IV - de academia ou instituição congênere; V - de movimento social; e VI - de evento cultural, científico ou de interesse nacional.

Sem deixar de reconhecer a importância do economista Roberto Campos para o Brasil, entendemos que a atribuição do título de patrono da economia brasileira a Celso Furtado é uma iniciativa justa e oportuna, considerando sua significativa contribuição para o entendimento e o progresso econômico do país.

Ao longo de sua trajetória intelectual, Furtado dedicou-se incansavelmente a desvendar as complexidades do subdesenvolvimento brasileiro e a propor soluções inovadoras para impulsionar o crescimento econômico e social. Sua obra seminal, "Formação Econômica do Brasil", escrita em 1958, não apenas se destaca como um clássico da historiografia econômica brasileira, mas também oferece uma análise detalhada das raízes históricas e estruturais que moldaram a economia nacional.

Ao desafiar conceitos convencionais e enfatizar a peculiaridade do subdesenvolvimento como uma forma própria de organização social dentro do sistema capitalista, Furtado deixou um legado duradouro que continua a inspirar e informar os debates econômicos contemporâneos no Brasil e no exterior, em especial na América Latina, pois, no final da década de 1940, o jovem doutor em economia integrou a recém-criada Comissão Econômica para a América Latina (CEPAL).



Concordamos integralmente com o autor do Projeto de Lei PL nº 351, de 2020, Deputado Roberto Pessoa, ao defender, em sua justificção, a concessão do título a Celso Furtado:

Neste sentido, somam-se a esses motivos, no entanto, muitas outras razões para a homenagem que ora propomos: a retidão da atuação de Furtado como servidor da coisa pública, sempre em governos democráticos; o rigor do seu pensamento e do seu caráter; a qualidade rara de sua escrita clara elegante; a ousadia de pensar por conta própria e de iluminar as Ciências Econômicas com a necessária visão interdisciplinar e humana; o reconhecimento internacional de seu papel de teórico do subdesenvolvimento e da universalidade de sua obra.

Cabe ainda mencionar que o PL 147/2015, de autoria do Deputado Félix Mendonça Júnior, também declara Celso Furtado Patrono da Economia Brasileira. A proposição, já aprovada nesta Comissão de Cultura em 2015, encontra-se aguardando Designação de Relator(a) na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC).

Por fim, considerando que Celso Furtado veio a falecer há mais de 10 anos, o PL nº 351, de 2020 atende ao requisito enunciado no Parágrafo Único do art. 1º da Lei nº 12.458, de 26 de julho de 2011: “O patrono ou a patrona de determinada categoria será escolhido entre brasileiros mortos há pelo menos 10 (dez) anos que tenham demonstrado especial dedicação ou se distinguido por excepcional contribuição ao segmento para o qual sua atuação servirá de paradigma”.

Entendemos que a honraria ao homenageado é absolutamente compatível com os ditames da referida lei que dispõe sobre o título de patrono ou patrona, motivo pelo qual somos favoráveis ao Projeto de Lei nº 351, de 2020, na forma do Substitutivo anexo, com pequenas alterações formais; e somos pela rejeição do Projeto de Lei nº 1.014, de 2023.



Sala da Comissão, em de de 2024.

Deputado WALDENOR PEREIRA
Relator

Apresentação: 26/05/2025 15:25:42.280 - CCULT
PRL 1 CCULT => PL 351/2020

PRL n.1



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD254961603000>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Waldenor Pereira



COMISSÃO DE CULTURA

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 351, DE 2020

Apensado: PL nº 1.014/2023

Declara Celso Furtado Patrono da
Economia Brasileira.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica declarado Patrono da Economia Brasileira o doutor
em economia Celso Furtado.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em de de 2024.

Deputado WALDENOR PEREIRA
Relator

2024-4408

